

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

"EDITAL"		
Pregão Presencial n.º 55/2017		
P R E Â M B U L O		
Processo n.º	10375/2017	
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 47/13.	
Finalidade:	Contratação de mão de obra terceirizada especializada em Projetos Ambientais	
Critério de Julgamento:	Menor preço Global	
Execução:	Indireta	
Data:	23/08/2017	
Horário:	14hrs	
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.	

- 1.1. A Secretaria da Cidade Sustentável, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 2978/2017, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Global, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.
- 1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro Maricá/RJ.**
- 1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 47/2013, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.
 - 2. DAS DEFINIÇÕES
- **2.1.** Para efeitos deste Certame define-se como:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- 2.1.1 Beneficiário de Preferência titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **b)** a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.
- 2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.
- 2.1.3. Entrega imediata aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.
- 2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.
- 2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à contratação de mão de obra terceirizada especializada em Projetos Ambientais, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- 04.2 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 04.3 Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.
- 04.4 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.
- 04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto.
- 04.6. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.
- 04.7. A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.
- 04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 04.9 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- 04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, desde que o Gestor da Secretaria Requisitante comprove o atendimento às exigências estabelecidas no referido dispositivo legal.
- 04.11 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, que se dará em 05 (cinco) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- b) b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da emissão do Aceite Provisório.
- 04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.
- 04.13 O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação à contratada.
- 04.14 A execução dos serviços ora contratados se dará nas seis Unidades de Conservação Ambiental do Município de Maricá.
- 1-Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Maricá;
- 2-Área de Relevante Interesse Ecológico da Cachoeira do Espraiado;
- 3-Monumento Natural Pedra de Itaocaia;
- 4-Monumento Natural Pedra de Inoã;
- 5-Refúgio de Vida Silvestre;
- 6-Área de Proteção Ambiental APA das Serras de Maricá;

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:
- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- 05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 05.1.2.3 O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 05.1.2.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.
- 05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.
- 05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- 05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.
- 05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.
- 05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.
- 05.2 É vedada a participação de cooperativa em virtude da orientação estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 - DO CREDENCIAMENTO

- 06.1.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 06.1.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, este com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 06.1.3 Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.
- 06.1.4 No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

- 06.1.5 Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.
- 06.1.6 A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II- A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 06.1.7 É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 06.1.8 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 06.1.9 A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 31, 02, 18.541.0046, 1.158, 1.159, 1.160 Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 100, 0206, 0236.
- 07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 5.859.913,08 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e treze reais e oito centavos)

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 08.1 Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:
- 08.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- 08.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.
- 08.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.
- 08.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta detalhe.
- 08.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- 08.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.
- 08.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.
- 08.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 08.1.3.
- 08.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 09.1 A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 09.2 No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2017 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2017

NOME COMPLETO E ENDERECO DO LICITANTE

- 09.3 <u>Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão</u> admitidos novos licitantes.
- 09.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 10.1 Será exigida dos interessad os a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):
- I documentação relativa à habilitação jurídica;
- II documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III documentação relativa à qualificação técnica;
- IV documentação relativa à regularidade fiscal;
- V Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo), para os licitantes que se utilizarem de Certificado de Registro Cadastral;
- VII Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa, com firma reconhecida.

VIII – Declaração referente ao art. 9°, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

OBS: A declaração do item VII deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- A.1 cédula de identidade;
- A.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
- A3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.
- Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.
- b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.
- b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.
- b.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- C.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- C.2 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o Termo de Referência para Estado e/ou Município.

D - REGULARIDADE FISCAL

- D.1 Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa
 Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- D.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.
- D.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- D.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

- D.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- D.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

E- GARANTIA CONTRATUAL

- E.1) A adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado, após a assinatura do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos..
- E.1.1) A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- I Caução em dinheiro ou Título da Divida Pública;
- II Seguro Garantia;
- III Fiança Bancária.
- E.2) Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança fornecido pelo MUNICÍPIO.
- E.3) A CONTRATADA deverá encaminhar-se a Secretaria Adjunta de Despesas, até o quinto dia útil posterior à assinatura do Contrato, munido do documento original de prestação da garantia, momento em que receberá o Certificado de Prestação de Garantia, desde que esteja tudo em conformidade com as condições preestabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- E.4). O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município Maricá.
- E.5) Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.
- E.6) Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.
- E.7) O Município de Maricá reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.
- E.8) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 10.2.1 Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.
- 10.2.2 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.
- 10.2.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.3 A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

- 11.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 11.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 11.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 11.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 11.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 11.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- 11.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

- 11.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 11.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 11.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 11.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.
- 11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.
- 11.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.
- 11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 12.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- 12.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.
- 12.5 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.
- 12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:
- 13.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.
- 13.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 13.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.
- 13.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarações no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2 Caberão ainda os seguintes recursos:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis
- 13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade
- 13.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

- 14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

- 15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.
- 15.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 15.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- 15.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.
- 15.8 A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 15.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

- 16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.
- 16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 16.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.
- 17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
- 17.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 - DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

- 18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
- 18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- 18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.
- 18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, de acordo com o dissídio anual da categoria e com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- 18.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

- 19.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.
- 19.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- 19.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.
- 19.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.
- 19.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 2º andar, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- 19.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 19.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.
- 19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.
- 19.7 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.
- 19.8 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.
- 19.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.
- 19.12 O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

- 19.14 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 19.15 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.
- 19.16 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.17 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.
- 19.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.19 Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:
- 19.19.1 adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.
- 19.20 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.
- 19.21 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- 19.22 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.
- 19.23 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.
- 19.24 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

- 19.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 19.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.
- 19.27 Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.
- 19.28 É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.
- 19.29 A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 19.30 Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

- A Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários
- B Propostas-Detalhe

ANEXO II - Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Projeto Básico/Termo de Referência da Secretaria

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

- 20.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 20.2 Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

21- **FORO**

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2017.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário da Cidade Sustentável

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	СВО	Q.	MENOR VALOR MENSAL	MENOR VALOR ANUAL
1	Analista de projetos ambientais	MENSAL	3522-05	2	R\$ 10.228,56	R\$ 245.485,44
2	Técnico de operações de transportes	MENSAL	3421-25	2	R\$ 12.982,84	R\$ 311.588,16
3	Analista ambiental	MENSAL	3522-05	3	R\$ 10.228,55	R\$ 368.227,80
4	Auxiliar administrativo	MENSAL	4110-05	8	R\$ 5.99 <mark>4,34</mark>	R\$ 575.456,64
5	Encarregado Florestal	MENSAL	3212-10	5	R\$ 9.242,87	R\$ 554.572,20
6	Operador de motosserra	MENSAL	6321-20	2	R\$ 6.877,12	R\$ 165.050,88
7	Operador de roçadeira	MENSAL	6410-15	3	R\$ 5.751,82	R\$ 207.065,52
8	Sinaleiro de vias	MENSAL	7821-45	3	R\$ 5.262,31	R\$ 189.443,16
9	Motorista	MENSAL	7823-05	4	R\$ 5.902,99	R\$ 283.343,52
10	Analista de projetos ambientais	MENSAL	3522-05	1	R\$ 10.228,65	R\$ 122.743,80
11	Analista de logistica	MENSAL	2527-15	3	R\$ 12.675,50	R\$ 456.318,00
12	Auxiliar administrativo	MENSAL	4110-05	8	R\$ 5.995,34	R\$ 575.552,64
13	Tecnico de operação de transportes	MENSAL	3421-25	2	R\$ 12.982,84	R\$ 311.588,16
14	Analista ambiental	MENSAL	3522-05	2	R\$ 10.228,55	R\$ 245.485,20
15	Recepcionista secretaria	MENSAL	4221-05	5	R\$ 7.093,39	R\$ 425.603,40
16	Auxiliar administrativo	MENSAL	4110-05	4	R\$ 5.995,34	R\$ 287.776,32
17	Servente de Reflorestamento	MENSAL	6321-25	5	R\$ 5.368,41	R\$ 322.104,60
18	Motorista	MENSAL	7823-05	3	R\$ 5.902,99	R\$ 212.507,64
	TOTAL ORÇAMENTO				R\$ 5.85	9.913,08



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

B-PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2017

A Realizar-se em

Processo:

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL.

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	СВО	ATIVIDADE OU SERVIÇO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	3522-05	Analista de projetos ambientais	02			>
2	3421-25	Técnico de operação de transporte	02			
3	3522-05	Analista ambiental	03			
4	4110-05	Auxiliar administrativo	08	3		
5	3212-10	Encarregado Florestal	05			
6	6321-20	Operador de motosserra	02		A A	*
7	6410-15	Operador de roçadeira	03	11 1	XIA(-) *	
8	7821-45	Sinaleiro de vias	03	# 2		
9	7823-05	Motorista	04	100		
10	3522-05	Analista de projetos ambientais	01		200/	
11	2527-15	Analista de logística	03		202	
12	4110-05	Auxiliar administrativo	08	7		
13	3421-25	Técnico de operação de transporte	02			
14	3522-05	Analista ambiental	02			
15	4221-05	Recepcionista secretária	05			
16	4110-05	Auxiliar administrativo	04			
17	6321-25	Servente de reflorestamento	05			
18	7823-05	Motorista	03			
TOTAL						



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. <u>SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.</u>

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano) e encargos sociais, observada a formatação contida no modelo Anexo a Proposta Detalhe.

Observações:

- I os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;
- II os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;
- III Que seja indicado os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO;
- IV produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exeqüibilidade; V a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
- VI a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

VII - Devendo, ainda, constar como observação:

- a) A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - b) O disposto acima deve ser observado ainda para custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- c) Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

VIII – Devem ser preenchidas as Planilhas que seguem em Anexo.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

Em, _	de de 2017.	
-		
	Nº de Inscrição Municipal ou	Firma Proponente (Assinatura)
	Estadual	

ANEXO A PROPOSTA-DETALHE

		<i></i>			
	PLANILHA				
	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Discr	iminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
В	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
С	Município/UF				
D	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	177			
E	Número de meses de execução contratual				
Ident	ificação do Serviço				
Tipo	de Serviço:				
Unid	ade de Medida:				
Quar	itidade total a contratar (em função da unidade de medida)	889			
Dado	os complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				
2	Salário Normativo da Categoria Profissional				
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
Mód	ulo 1: Composição da remuneração				
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)			



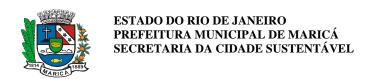
Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

Α	Salário base		
В	Adicional de periculosidade		
С	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra	Sec.	
G	Outros (especificar	7	
	Total da Remuneração		
Mód	ulo 2: Benefícios mensais e diários		
2	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
Α	Transporte (d x x R\$)		0
В	Desconto legal sobre transporte (Máximo 6% do salário base)		
С	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	J M	>
D	Assistência médica e familiar		9
Е	Auxílio creche		G
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		
G	Outros (especificar)		ř
	Total de Benefícios mensais e diários		
Mód	ulo 3: Insumos diversos		
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
Α	Uniformes		
В	Materiais		
С	Equipamentos(manutenção e depreciação)		
	Outros (especificar)		
	Total de Insumos diversos		



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

Mód	ulo 4: Encargos sociais e trabalhistas		
Subı	módulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
В	SESI ou SESC		
2	SENAI ou SENAC		
)	INCRA		
	Salário educação		
•	FGTS		
Ĝ	Seguro acidente do trabalho	70	
1	SEBRAE		0
	TOTAL		
Sub r	módulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário		
4.2	13º (décimo terceiro) salário	(%)	Valor (R\$)
4	13º (décimo terceiro) salário		
3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		
	TOTAL		
Sub 1	módulo 4.3: Afastamento Maternidade		
1.3	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
١	Afastamento Maternidade		
3	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
	TOTAL		
ub ı	módulo 4.4: Provisão para rescisão		
1.4	Provisão para rescisão	(%)	Valor (R\$)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

Α	Aviso prévio indenizado		
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
С	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	TOTAL		
Sub r	nódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente		
	Composição do custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)
Α	Férias e terço constitucional de férias		
В	Ausência por doença		0
С	Licença paternidade	No.	
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		9
F	Outros (especificar)	A	
	Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		7
	TOTAL		
	Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trab al	histas	
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	2 13º (décimo-terceiro) salário		
4.3	3 Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL		
	Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro		
5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
Α	Custos indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	B.1. Pis	MZ:	
	B.2 Cofins	30	
	B.3 Issqn		0
	TOTAL		
Quad	dro-Resumo do custo por empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por emprega	do)	Valor (R\$)
Α	Módulo 1 – Composição da remuneração	- All	8
В	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	MOV	7
С	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		r
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	889	
	Subtotal (A + B +C+ D)		
	Base de cálculo do Lucro: Subtotal (A + B +C+ D) + Custo Indireto	os	
	Base de cálculo dos Tributos: Subtotal (A + B +C+ D) + Custo Indiretos	+ Lucros	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
	TOTAL DO CUSTO POR EMPREGADO		



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº/2017
A (empresa licitante), inscrito <mark>no</mark> CNPJ <mark>n°, por in</mark> termédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no, para fins d <mark>o d</mark> isposto no inciso VII do art. 4º da Le
Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação da licitaç <mark>ão na mod</mark> alidade pregão referida <mark>em e</mark> pígrafe.
Local, emde
(representante legal)

Observações:

- 1 Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA.
- 2 Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)
(local), de de 2017
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ
Ao Pregoeiro,
Pela presente, fica credenciado o Sr, portador da Cédula de Identidade
n°, expedida em//e CPF n°, para representar a empresa
, inscrita no CNPJ n°, no Pregão n°/, a ser realizada
em/, nessa Prefeitura, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos
necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.
Atenciosamente, 1814
MARICAS
Assinatura do representante legal - COM FIRMA RECONHECIDA
Observações:
1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo

- 1 A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório,
assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
Assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.
MARICA 1889



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO **ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a
Sr(a) e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 <mark>de</mark> outubro <mark>de 1999</mark> , que n <mark>ão em</mark> prega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insal <mark>ubre (assinalar com "x", conforme</mark> o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local, em de
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº
8.666/93
A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no, DECLARAM não ser:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto
básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente,
gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou
controlador, responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Local, em de de
MARICA
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu

representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número 10375/2017	
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
Local e data assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.
1814 MARICA 1889



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME
QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES/
CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços terceirizados para uma força de trabalho suficiente e capaz para atender a demanda ambiental do município, ressalvando que Maricá possui mais da metade de seu território inserido em áreas de Proteção Ambiental, contando com seis Unidades de Conservação Municipal: Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Maricá, Área de Relevante Interesse Ecológico da Cachoeira do Espraiado, Monumento Natural da Itaocaia, Monumento Natural de da Pedra de Inoã, Refúgio de Vida Silvestre e Área de Proteção Ambiental – APA das Serras de Maricá, tendo ainda as restrições das faixas Marginais de Proteção e do Plano de Alinhamento de Orla. Para tanto, necessário equipe e apoio operacional técnico e especializado para desenvolver Projetos como o Maricá + Verde, que compreende o reflorestamento das áreas de preservação permanente do Município e ampliação das áreas verdes situados no meio urbano, o fomento a gestão das Sedes das Unidades de Conservação, já tendo tendo implantada a REVIS do Espraiado, capacitação especializada do Projeto Trilhas Ecológicas, além da peculiaridade técnica do Licenciamento e Fiscalização Ambiental municipal.

2. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A modalidade adota é **PREGÃO PRESENCIAL** com o critério para julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Dotar a Administração Pública Municipal de Maricá de uma força de trabalho suficiente e capaz às



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número 10375/2017	
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

demandas inerentes, em especial ao meio ambiente, em razão da natureza dos serviços prestados aos órgãos governamentais e à sociedade, no pleno exercício das finalidades desta administração municipal

- 3.2. Ressalvamos o grande valor e potencial ecológico do Município de Maricá, que conta atualmente com seis Unidades de Conservação municipais, quais sejam: Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Maricá; Área de Relevante Interesse Ecológico da Cachoeira do Espraiado; Monumento Natural Pedra de Itaocaia; Monumento Natural Pedra de Inoã, Refúgio de Vida Silvestre e Área de Proteção Ambiental APA das Serras de Maricá.
- 3.3. Maricá faz parte da Região Turística Costa do Sol, constituindo uma Cidade com grande potencial turístico, dado as suas belezas naturais e proximidade do Rio de Janeiro. É um dos cinco municípios do Estado com maior quantidade de Mata Atlântica, que cobre de seu território. Devido a essas peculiaridades, e seu potencial turístico e empresarial, é necessária uma gestão administrativa ordenada e comprometida, capaz de zelar pela preservação, ou seja, pelo uso sustentável de seu potencial ecológico, através de Projetos que contem com ações eficazes, inclusive com a participação da sociedade.
 - 3.4. A contratação de pessoa jurídica especializada para terceirização de atividades de serviços especializados em projetos ambientais, dentre outros, visando o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Município de Maricá, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, é revestida de grande importância para esta municipalidade na busca do Interesse Público.
- 3.5. Atualmente a PMM apresenta um quadro efetivo de pessoal bastante deficitário para a execução de todas as atividades administrativas, pois as poucas autorizações de concursos e Provimentos, ao longo dos anos não foram suficientes para atender a real necessidade de reposição da força de trabalho. Vale ressaltar que esta municipalidade está em constante expansão motivada pelo aumento populacional, programa de capacitação e otimização da administração pública e o crescente investimento realizado por particulares na cidade, o quê, como via de consequência, aumenta a demanda pelos serviços púbicos prestados. Tais motivos exemplificados se ocorrem sem uma força de trabalho coerente ocasionará dificuldades para realização das atividades necessárias a uma administração de excelência. Isto posto, e com objetivo de sanar temporariamente tais deficiências, até que possamos ter ampliado o número de servidores efetivos, através dos referidos concursos,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

torna-se necessário e imprescindível à contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua.

- 3.6. Tal contratação justifica-se em face da necessidade do presente serviço, cujo caráter é continuo e ininterrupto; sendo comum e essencial para administração pública municipal e para toda a população. Ademais, a presente contratação atenderá, igualmente, os princípios basilares constitucionais da Eficiência da prestação dos serviços públicos. A medida sugerida coaduna com as soluções adotadas nas mais tradicionais e respeitáveis administrações públicas, inclusive de diferentes entes federativos, tal como é atualmente feito do Estado do Rio de Janeiro. Ora, presentes estão os maiores requisitos que ensejam a perfeita gestão pública, a saber, a persecução do interesse público, a máxima eficiência dos serviços públicos prestados e a ininterrupção dos mesmos. A terceirização que ora se pretende fazer possui as seguintes características e objetivos:
 - 3.6.1. Motivação da contratação terceirizar atividades de área meio, para desonerar a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para que estar possam exercer dedicação exclusiva a atividade fim do Órgão que é a Gestão de infraestrutura do Município, abrangendo o Projeto Maricá + Verde, Projeto Manutenção de Trilhas Ecológicas e Gestão das Unidades de Conservação;
 - 3.6.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação Os benefícios diretos alcançados são conforme explanados acima, o ganho de tempo para dedicação exclusiva com a atividade de Gestão, Monitoramento e Planejamento, sendo benefícios indiretos a continuidade da prestação do serviço, pois ao se terceirizar passa a ser responsabilidade da contratada a prestação do serviço. E considerando que não se está terceirizando mão-de-obra, mas sim um serviço, a eventual falta, seja motivada ou desmotivada de qualquer funcionário da contratada, deverá ser suprida imediatamente pela contratada, pois o objeto contratado foi o serviço a ser prestado. O que não aconteceria caso o serviço fosse prestado por estatutários, que em caso de faltas, férias ou licenças não poderiam ser substituídos neste período e a finalidade pública deixaria de ser atendida de forma eficaz;
 - **3.6.3.** O serviço guarda características de serviço contínuo, visto que sua interrupção causará grave prejuízo a necessidade pública atendida, ao mesmo tempo que se enquadra na classificação de serviço comum, por ser serviço padronizado ofertado no mercado;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número 10375/2017	
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- **3.7.** A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra amparo legal na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1.998; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; IN/SLTI/MP n° 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP n° 03, 04 e 05/2009;
- **3.8.** A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente TR encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;
- **3.9.** Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.
- **3.10.** Os serviços descritos neste TR são de natureza continuada, pois enquadram-se como serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (IN/Mare nº 18, de 22/12/1997).
- 3.11. Ademais, o Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4. DO LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** Os serviços serão realizados principalmente nas áreas de proteção ambiental e demais, localidades do Município de Maricá/RJ, podendo ser realizado em outras localidades conforme necessidade da Secretaria.
- **4.2.** Todos os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, nas Seis Unidades de Conservação Ambiental do município de Maricá.

	a) Área de Proteção Ambiental das Lagoas de Maricá;
	b) Área de Relevante Interesse Ecológico da Cachoeira do Espraiado;
LOCAL DE	c) Monumento Natural Pedra de Itaocaia;
EXECUÇÃO	d) Monumento Natural Pedra de Inoã;
	e) Refúgio de Vida Silvestre;
	f) Área de Proteção Ambiental – APA das Serras de Maricá;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número 10375/2017	
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá o **prazo de recebimento provisório do objeto de 05 (cinco) dias úteis e de recebimento definitivo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato mediante solicitação formalizada pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;**
- **5.2. Nos primeiros dias**, a **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião de *kick off* para o planejamento dos serviços da obra;

6. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

6.1. Prestação de serviços técnicos, compreendendo a PLANILAH DE QUANTITATIVOS:

ITEM	СВО	ATIVIDADE OU SERVIÇO	PROJETO	QTD
1	3522-05	Analista de projetos ambientais	MARICÁ + VERDE	02
2	3421-25	Técnico de operação de transporte	MARICÁ + VERDE	02
3	3522-05	Analista ambiental	MARICÁ + VERDE	03
4	4110-05	Auxiliar administrativo	MARICÁ + VERDE	08
5	3212-10	Encarregado Florestal	MARICÁ + VERDE	05
6	6321-20	Operador de motosserra	MARICÁ + VERDE	02
7	6410-15	Operador de roçadeira	MARICÁ + VERDE	03
8	7821-45	Sinaleiro de vias	MARICÁ + VERDE	03
9	7823-05	Motorista	MARICÁ + VERDE	04
10	3522-05	Analista de projetos ambientais	CIRCUITO ECOLÓGICO (MANUTENÇÃO DE T <mark>RILHA</mark> S)	01
11	2527-15	Analista de logistica	CIRCUITO ECOLÓGICO (MANUTENÇÃO DE TRILHAS)	03
12	4110-05	Auxiliar administrativo	CIRCUIT <mark>O ECOLÓGICO</mark> (MANUTENÇÃO DE <mark>TRILH</mark> AS)	08
13	3421-25	Técnico de operação de transporte	GESTÃO DAS UNIDDADES DE CONSERVAÇÃO	02
14	3522-05	Analista ambiental	GESTÃO DAS UNIDDADES DE CONSERVAÇÃO	02
15	4221-05	Recpcionista secretária	GESTÃO DAS UNIDDADES DE CONSERVAÇÃO	05
16	4110-05	Auxiliar administrativo	GESTÃO DAS UNIDDADES DE CONSERVAÇÃO	04
17	6321-25	Servente de reflorestamento	GESTÃO DAS UNIDDADES DE CONSERVAÇÃO	05
18	7823-05	Motorista	GESTÃO DAS UNIDDADES DE CONSERVAÇÃO	03
	TOTAL	65		

6.2. Caberá à CONTRATADA gerenciar e controlar o uso desses equipamentos por sua equipe, assim como a permanência dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE, quando eventualmente disponibilizados, inclusive se responsabilizando pela sua guarda e conservação;



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

- **6.3.** A CONTRATANTE disponibilizará local para uso dos profissionais desenvolver suas atividades, armazenamento e guarda dos equipamentos e ferramentas, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada, entregando-a, ao final do contrato, nas mesmas condições que a recebeu;
- **6.4.** As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e forma da execução pretendida;
- **6.5.** O estabelecimento de experiência mínima para as categorias profissionais tratadas no Termo de Referência visa a disponibilização de pessoal mais qualificado, buscando dar maior agilidade às atividades que serão desenvolvidas, aumentando a produção das áreas/setores da Secretaria e obtendo assim, o resultado satisfatório e desejado;
- **6.6.** Os profissionais deverão apresentar versatilidade, sociabilidade, dinamismo, pontualidade, organização, agilidade, eficiência, profissionalismo, como atribuições básicas;
- 6.7. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Formação escolar de ensino fundamental, de acordo com a Lei 7.377, de 30 de setembro de 1985, com redação dada pela Lei 9.261/1996 e disposições constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;

6.8. DO HORÁRIO DE TRABALHO E CARGA DE TRABALHO SEMANAL

6.8.1. A prestação dos serviços será executado de forma a manter os locais plenamente atendidos conforme o descrito abaixo:

PERÍODO SEMANAL:	De Segunda à Sexta-feira
HORÁRIO:	De s <mark>eg. a quin. das</mark> 8h às 12h e das 13h às 18h e sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h
CARGA HORÁRIA:	44 horas semanais

- **6.8.2.** A jornada de trabalho e o intervalo para almoço, deverão ser compatíveis com a legislação vigente, acordo ou convenção coletiva de trabalho que regulamentam a jornada de cada profissional;
- **6.8.3.** O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da Administração, previamente informado à CONTRATADA, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida;
- **6.8.4.** Caso o horário de expediente da Secretaria seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;
- 6.8.5. Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo 2 (duas) horas por dia, essas serão compensadas oportunamente à critério da Administração.

- **6.8.6.** Em situações especiais, os serviços deverão ser prestados nos finais de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente, para atenderem as demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE:
 - **6.8.6.1.** Caso seja utilizada a mão-de-obra para a realização dos serviços, a compensação das horas trabalhadas, nestas situações, deverá ser ajustada pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e com autorização prévia do CONTRATANTE;
 - **6.8.6.2.** Caso a CONTRATADA opte por compensação das horas suplementares por meio de diminuição da jornada de trabalho em outro dia, deverá providenciar funcionário substituto, com qualificação equivalente, de forma que o posto seja coberto;
- **6.8.7.** As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário;
- **6.8.8.** A aferição do horário da mão-de-obra necessária à prestação dos serviços ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO**, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;
- **6.8.9.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

6.9. DA ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

- **6.9.1.** O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- **6.9.2.** Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento;
- **6.9.3.** A cada solicitação da CONTRATANTE, A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o funcionário que não atender as expectativas da CONTRATANTE em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas por outro com as mesmas qualificações técnicas;
- **6.9.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura;
- **6.9.5.** A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

da Educação.

6.9.6. A CONTRATADA terá um prazo de 2 (duas) horas para repor o funcionário que que por motivos de férias, doenças, licenças e etc. estiver ausente por outro com as mesmas qualificações técnicas e sem ônus a CONTRATANTE;

6.10. DO VÍNCULO

- **6.10.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- **6.10.2.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;
- **6.10.3.** À Secretaria será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto;
 - **6.10.3.1. Habitualidade:** salvo disposição em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o posto de trabalho é contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devendo os funcionários alocados deixarem seus postos de trabalho tão logo expire a vigência contratual;
 - **6.10.3.2. Pessoalidade:** é proibido a qualquer servidor da Secretaria a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços contratados
 - **6.10.3.3. Subordinação:** A Secretaria não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo abster-se de dar ordens diretas aos funcionários da Contratada, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma para que tome as devidas providências
 - **6.10.3.4. Vinculação hierárquica:** os Chefes das Unidades atendidas pela contratação não são chefes dos funcionários terceirizados. Suas chefias são os prepostos das empresas Contratadas. Dessa forma, a Secretaria não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da empresa

6.11. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.11.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no início do contrato ou sempre que necessário,



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

como em casos de perda ou deterioração significativa, após comunicação escrita da Administração, materiais e equipamentos de proteção individual – EPI (conforme NR-6 da Lei nº 6.514/77), que deverão ficar sob a guarda do profissional, durante toda a execução do contrato;

- **6.11.2.** Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à Secretaria de Politicas para a Terceira Idade, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços;
- **6.11.3.** Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Politicas para a Terceira Idade;
- **6.11.4.** 18.33 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- **6.11.5.** 18.34 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE

6.12. DOS UNIFORMES

- **6.12.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE;
- **6.12.2.** A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará aos seus empregados ou contratante os custos;
- **6.12.3.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;
- **6.12.4.** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;
- **6.12.5.** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do Município, duráveis e que não desbotem facilmente.
- **6.12.6.** Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

colocação.

- **6.12.7.** O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.
- **6.12.8.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- **6.12.9.** Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário
- **6.12.10.** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações
- **6.12.11.** O uniforme de cada funcionário, a ser fornecido a cada 06 (seis) meses gradativamente, deverá ser novo e composto por, no mínimo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	OBSERVAÇÃO
1	calça jeans	02	1-A Contratada deverá observar o quantitativo mínimo obrigatório
2	camiseta polo manga curta	02	fornecido a cada funcionário, assim como a pe <mark>riodi</mark> cidade estabelecida para substituição do vestuário, sendo, no máximo a cada 6 (seis) meses;
3	Tênis/sapato	01 PAR	2- Caso a quantidade de itens que componham o kit de uniforme seja
4	Meias	02 PARES	diferente ao estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho, prevalecerá o kit com maior número de itens.

7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** A empresa LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica na área de execução de serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos dispostos no Art. 30 da Lei nº 8.666/93 com a apresentação dos seguintes documentos;
 - **7.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto por ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com as características mínimas a seguir:



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o Termo de Referência para Estado e/ou Município.

8. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

- **8.1.** Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:
 - **8.1.1.** Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;
 - **8.1.2.** Com relação à definição dos salários-base desses profissionais, as licitantes deverão observar os parâmetros que serão aplicados em relação ao piso salarial da CCT-REFERÊNCIA de cada categoria;

9. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **9.1.** A planilha orçamentária apresentada pela **LICITANTE** é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da **LICITANTE**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;
- **9.2.** As **LICITANTE**S deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;
- **9.3.** Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além e tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da **CONTRATADA**, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;
- 9.4. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	10375/2017			
Data do Início	17/05/2017			
Folha				
Rubrica				

de preços ofertada, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

- **9.5.** Após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da **CONTRATADA**, sobre divergências entre os mesmos;
- 9.6. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da LICITANTES, com preço global em Real (R\$) com prazo de validade da proposta <u>não inferior a 90</u> (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no Edital do certame;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da futura aquisição correrá à conta do orçamento vigente:

Ação:		
Orçamento:		
Classificação Contábil:	44	
Centro de Custo:	M	
Despesa Estimada:	R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)	

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R\$

- **11.1.** O pagamento das Notas Fiscais será realizado em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA.
- **11.2.** O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços com todoas as taxas, impóstos e+ demais encargos inclusos, praticados no mercado.
- **11.3.** A estimativa de preços para a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusa na Tabela de Preços de Referência a seguir, foi realizada a partir de pesquisa de mercado, constante nos autos:

ITEM	СВО	ATIVIDADE OU SERVIÇO	PROJETO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	3522-05	Analista de projetos ambientais	MARICÁ + VERDE	02	23.046,24	276.554,88
2	3421-25	Técnico de operação de transporte	MARICÁ + VERDE	02	27.917,24	335.006,88
3	3522-05	Analista	MARICÁ + VERDE	03	34.569,36	414.832,32



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

		ambiental				
4	4110-05	Auxiliar administrativo	MARICÁ + VERDE	08	57.708,40	692.500,80
5	3212-10	Encarregado Florestal	MARICÁ + VERDE	05	53.706,05	644.472,60
6	6321-20	Operador de motosserra	MARICÁ + VERDE	02	15.788,26	189.459,12
7	6410-15	Operador de roçadeira	MARICÁ + VERDE	03	20.616,45	247.397,40
8	7821-45	Sinaleiro de vias	MARICÁ + VERDE	03	21.370,68	256.448,16
9	7823-05	Motorista	MARICÁ + VERDE	04	28.459,44	341.513,28
10	3522-05	Analista de projetos ambientais	CIRCUITO ECOLÓGICO (MANUTENÇÃO DE TRILHAS)	01	11.523,12	138.277,44
11	2527-15	Analista de logistica	CIRCUITO ECOLÓGICO (MANUTENÇÃO DE TRILHAS)	03	42.647,07	511.764,84
12	4110-05	Auxiliar administrativo	CIRCUITO ECOLÓGICO (MANUTENÇÃO DE TRILHAS)	08	57.708,40	692.500,80
13	3421-25	Técnico de operação de transporte	GEST <mark>ÃO</mark> DAS UNIDD <mark>ADES</mark> DE CONSERVAÇÃO	02	27.917,24	335.006,88
14	3522-05	Analista ambiental	GESTÃO DAS UNIDDADES DE CONSERVAÇÃO	02	23.046,24	276.554,88
15	4221-05	Recepcionista secretária	GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	05	37 <mark>.734</mark> ,40	452.812,80
16	4110-05	Auxiliar administrativo	GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	04	28.854,20	346.250,40
17	6321-25	Servente de reflorestamento	GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	05	5 <mark>4.93</mark> 6,05	659.232,60
18	7823-05	Motorista	GE <mark>STÃO DAS UNID</mark> ADES DE CONSERVAÇÃO	03	23.242,17	278.906,04
		TOTAL		65	590.791,01	7.089.492,12

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação e ou repactuação somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93.

O preço contratado poderá ser repactuado com periodicidade anual e terá, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação desses serviços, de acordo com o dissídio anual da categoria e com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

13. DAS VEDAÇÕES:

- **13.1.** A CONTRATADA vedará a contratação ou utilização, na execução dos serviços, empregado que seja servidor do quadro da Prefeitura de Maricá/RJ, ativo ou inativo há menos de 05 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como familiares de servidores públicos, bem como agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- **13.2.** É considerado familiar, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 13.3. A CONTRATANTE Não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - **13.3.1.** Exercer o poder de mando sobre a mão-de-obra da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando se tratar de solicitação para a realização dos serviços a serem executados pela mão-de-obra CONTRATADA em seu posto de trabalho, conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - **13.3.2.** Direcionar a contratação de mão-de-obra para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - **13.3.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA apenas como colaboradores eventuais.
- **13.4.** É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de prestar serviços Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM;
- **13.5.** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 13.6. É vedada toda iniciativa não prevista neste CONTRATO que implique ônus para a CONTRATANTE;
- **13.7.** A CONTRATADA não permitirá o desvio de funções dos trabalhadores, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função especifica para a qual o trabalhador foi contratado;
- **13.8.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste CONTRATO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Prefeitura de Maricá/RJ ou a terceiros, em decorrência da prestação dos



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

serviços, seja a que título for;

- **14.2.** A Prefeitura de Maricá/RJ estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;
- **14.3.** A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Prefeitura ou realizar a indenização devida;
- **14.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou terceiros;

15. DA CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO:

- **15.1.** A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;
- **15.2.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto do presente CONTRATO, documentos, ou qualquer serviço jurídico referente às partes, os quais passarão a ter acesso em decorrência da relação de confiança emanada do presente CONTRATO;
- **15.3.** Caso o presente CONTRATO seja extinto, a CONTRATADA fica proibidae se compromete a guardar sigilo e a não utilizar, não repassar ou divulgar, qualquer tipo de informações do CONTRATO, informações confidenciais e sigilosas, da Contratante, que venham a ser adquiridas durante a vigência desta relação contratual;
- **15.4.** A CONTRATADA responderá sob pena da Lei Civil e Criminal, principalmente àquelas cominadas nos artigos 171, 296 e 301, e incisos do Código Penal Brasileiro, bem como aquelas dos artigos 942 e seguintes do Código Civil Brasileiro, quando disponibilizar qualquer informação do presente Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

16.1. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-las administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

- **16.2.** Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários prestadores de serviços junto à SEP-PR para o desempenho de tal função.
- **16.3.** A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- **16.4.** São atribuições dos prepostos, dentre outra:
 - **16.4.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;
 - **16.4.2.** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
 - **16.4.3.** Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Secretaria;
 - **16.4.4.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria à disposição dos empregados da Contratada;
 - **16.4.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Secretaria e da Fiscalização do Contrato;
 - **16.4.6.** Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
 - **16.4.7.** Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - **16.4.8.** Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - **16.4.9.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
 - **16.4.10.** Encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
 - **16.4.11.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo à Secretaria por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do CONTRATO, para a



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

prestação da garantia contratual, **no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação**, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **18.1.** Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos;
- **18.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **18.3.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **18.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- **18.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- **18.6.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este CONTRATO, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- **18.7.** A fiscalização poderá se negar a atestar faturas correspondentes a serviços pendentes de execução e não atendidos pela CONTRATADA;
- **18.8.** Estabelecer, juntamente com a CONTRATADA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- **18.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **18.10.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o CONTRATO;
- **18.11.** Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 18.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

- **18.13.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- **18.14.** Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 18.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- **18.16.** Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **18.17.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de uma FISCALIZAÇÃO, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o CONTRATO:
 - **18.17.1.** A FISCALIZAÇÃO será exercida por meio de serviços designado e realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento as demais exigências contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **18.17.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - **18.17.3.** A FISCALIZAÇÃO de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.18.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **18.18.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- **18.18.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- **18.18.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- **18.18.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **18.19.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- **18.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010
- **18.21.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- **18.22.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- **18.23.** Emitir, mediante verificação minuciosa, o Termo de Aceitação, após a notificação de entrega do serviço pela CONTRATADA, com a devida constatação da CONTRATANTE de sua plena adequação e funcionalidade em conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- **18.24.** Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do CONTRATO, nas condições estabelecidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **19.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **19.2.** Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

- **19.3.** A contratada não repassará quaisquer custos oriundos da execução contratual;
- **19.4.** Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente incluindo dias não úteis;
- **19.5.** Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do CONTRATO, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **19.6.** As especificações deste Termo de Referência foram elaboradas sob responsabilidade direta da CONTRATANTE. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução;
- **19.7.** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas aderentes aos Pedidos de Compras, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA:
- **19.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência;
- **19.9.** Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;
- **19.10.** Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE nos prazos definidos neste Edital e seus Anexos;
- **19.11.** Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- **19.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- **19.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **19.14.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- **19.15.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

a inviabilidade;

- **19.16.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços e materiais, propondo as ações corretivas necessárias;
- **19.17.** Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE de autuações ou notificações porventura lavradas pela FISCALIZAÇÃO em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou FISCALIZAÇÃO;
- **19.18.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**;
- **19.19.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do CONTRATO;
- **19.20.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste CONTRATO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- **19.21.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **19.22.** Aceitar, a critério do CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras editalícias;
- **19.23.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e FISCALIZAÇÃO exercidos pelo CONTRATANTE;
- **19.24.** Prover mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- **19.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **19.26.** Obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- **19.27.** Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;
- **19.28.** Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO, à qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 19.29. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade;
- 19.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas da CONTRATANTE;
- **19.31.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- **19.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor 16 (de dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **19.33.** Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;
- **19.34.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela CONTRATANTE fora dos serviços CONTRATADOS;
- **19.35.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- **19.36.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- **19.37.** Não utilizar a marca da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 19.38. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- **19.39.** Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- **19.40.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades;
- **19.41.** Quando for o caso, ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **19.42.** Prestar assistência técnica, durante a vigência do CONTRATO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;
- **19.43.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução dos serviços e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela CONTRATANTE. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA;
- **19.44.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;
- **19.45.** Manter, no mínimo, a Equipe Técnica, em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos;
- **19.46.** Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **19.47.** Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;
- **19.48.** Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto contratual para os técnicos da CONTRATANTE;
- 19.49. Indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO;
- **19.50.** Manter preposto, quando necessário, nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do CONTRATO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

compromissos assumidos.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicado.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **21.1.** O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **21.2.** A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços através da Servidor designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade;
- **21.3.** Independentemente da designação da FISCA<mark>LIZAÇÃ</mark>O dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;
- **21.4.** Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO:
 - **21.4.1.** Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;
 - **21.4.2.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Edital e seus Anexos;
 - **21.4.3.** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
 - **21.4.4.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
 - **21.4.5.** Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
 - 21.4.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - **21.4.7.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - **21.4.8.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - **21.4.9.** Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
 - **21.4.10.** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- **21.4.11.** Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- **21.4.12.** Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer clausula descrita no Edital e seus Anexos;
- **21.4.13.** Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do CONTRATO.
- **21.5.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;
- **21.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **21.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **21.8.** A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- **21.9.** A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **21.10.** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no CONTRATO, Termo de Referência, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;
- **21.11.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente será admitida, a critério da CONTRATANTE, mediante a comprovação



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

- **21.12.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;
- **21.13.** Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à FISCALIZAÇÃO;
 - **21.13.1.** Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
 - **21.13.2.** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
 - 21.13.3. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;
 - 21.13.4. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à FISCALIZAÇÃO;
 - **21.13.5.** Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - 21.13.6. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário; e
 - **21.13.7.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.
- **21.14.** Essa FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade do gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à FISCALIZAÇÃO;
- **21.15.** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;
- **22.2.** Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
 - 22.2.1. Advertência;
 - 22.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

Termo de Referência:

- **22.2.2.1.** Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
- **22.2.2.2.** Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
- **22.2.2.3.** Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- **22.2.3.** Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato;
- **22.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;
- **22.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **22.3.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- **22.4.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. 9 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá JOM.
- **22.5.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - **22.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- **22.5.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.6.** Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n. º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
- **22.7.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n. º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- **22.8.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- **22.9.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Rua Clímaco Pereira 269 Maricá/RJ Centro Cep.: 24.900-000, nos dias úteis, das 09h às 17h;
- **22.10.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

23. TABELA DE PENALIDADES

23.1. Considerações iniciais:

- **23.1.1.** A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
 - 23.1.1.1. Não causam prejuízo à Administração;
 - **23.1.1.2.** A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
 - **23.1.1.3.** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
- **23.1.2.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
 - **23.1.2.1.** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

- **23.1.2.2.** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
- **23.1.3.** Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
- **23.2.** Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
- 23.3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

23.4. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

23.5. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

TABELA 3:

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

	INFRAÇÃO	
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclus <mark>ivamente, por m</mark> eio do fiscal do Contrato	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CON <mark>TRATANTE</mark> , que in <mark>clui o a</mark> tendimento às orientações do fiscal do contrato e a presta <mark>ção dos e</mark> sclarecim <mark>ento</mark> s formul <mark>ados</mark> .	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pe <mark>los se</mark> guros de acidente e quaisquer outros en <mark>cargos resulta</mark> ntes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de	3



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

	natureza grave continuem na prestação dos serviços.	
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

24. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

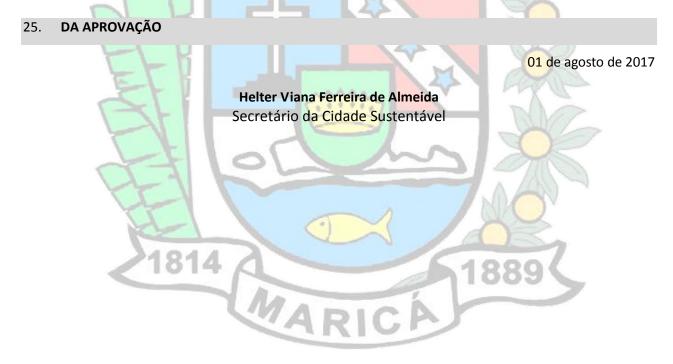
- **24.1.** A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- **24.2.** A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
- **24.3.** Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 24.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;
- **24.5.** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **24.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **24.7.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;
- 24.8. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, reconhece os



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;

- **24.9.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- **24.10.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- **24.11.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- **24.12.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.





Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

ANEXO A - Planilha de Composição de Preços

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008

PLANILHA				
	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
Disc	riminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
В	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
С	Município/UF			
D	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	A		
Ε	Número de meses de execução contratual			
Iden	tificação do Serviço			
Tipo	de Serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinei	ro		
Unic	lade de Medida:	É		
Qua	ntidade total a contratar (em função da unidade <mark>de medida</mark>)			
Dad	os complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
Mód	l ulo 1: Composição da remuneração			
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)		
Α	Salário base			
В	Adicional de periculosidade			
С	Adicional de insalubridade			
D	Adicional noturno			
Е	Hora noturna adicional			



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

F	Adicional de hora extra		
G	Outros (especificar		
	Total da Remuneração		
Mód	d ulo 2: Benefícios mensais e diários		
2	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
Α	Transporte (22d x 2 x R\$ 2,50)		
В	Desconto legal sobre transporte (Máximo 6% do salário base)	7	
С	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)		
D	Assistência médica e familiar	- 1	
E	Auxílio creche	E)	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	97	
G	Outros (especificar)	6	R
	Total de Benefícios mensais e diários		
Mód	d ulo 3: Insumos diversos		
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
Α	Uniformes	9	M
В	Materiais	AF	8
С	Equipamentos(manutenção e depreciação)		
	Outros (especificar)	000	7
	Total de Insumos diversos		
Mód	d ulo 4: Encargos sociais e trabalhistas		
Sub	módulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
Α	INSS		
В	SESI ou SESC		
С	SENAI ou SENAC		



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
	TOTAL		
Sub	módulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário		
4.2	13º (décimo terceiro) salário	(%)	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) salário		
В	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		
	TOTAL		
Sub	módulo 4.3: Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
Α	Afastamento Maternidade	A	AP.
В	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobr <mark>e Afastament</mark> o Maternidade	D	No
	TOTAL		
Sub	módulo 4.4: Provisão para rescisão		
4.4	Provisão para rescisão	(%)	Valor (R\$)
Α	Aviso prévio indenizado		3
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado) c
С	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
Е	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	TOTAL		
Sub	módulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente		
	Composição do custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)
Α	Férias e terço constitucional de férias		



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	10375/2017	
Data do Início	17/05/2017	
Folha		
Rubrica		

В	Ausência por doença			
С	Licença paternidade			
D	Ausências legais			
E	Ausência por acidente de trabalho			
F	Outros (especificar)			
	Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	35		
	TOTAL			
	Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trab alhist	as		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas Valor (R\$)		
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		7	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário			
4.3	Afastamento maternidade		d	AS.
4.4	Custo de rescisão			
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		8	Y
4.6	Outros (especificar)		Ò	
	TOTAL			
	Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro			
5	Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
Α	Custos indiretos			
В	Lucro			
С	Tributos			
	B.1. Pis			
	B.2 Cofins			
	B.3 Issqn			
	TOTAL			
	Quadro-Resumo do custo por empregado			



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	10375/2017		
Data do Início	17/05/2017		
Folha			
Rubrica			

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Α	Módulo 1 – Composição da remuneração	
В	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
С	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	7
	Base de cálculo do Lucro: Subtotal (A + B +C+ D) + Custo Indiretos	B.29
	Base de cálculo dos Tributos: Subtotal (A + B +C+ D) + Custo Indiretos + Lucros	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	977
	TOTAL DO CUSTO POR EMPREGADO	

_				_	
	TA 1		7	$\boldsymbol{\cap}$	IV
- 4		н	X		

A - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA 8

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O

MUNICÍPIO DE MARICÁ E

O MUNICÍPIO DE MARICÁ,	pessoa jurídica de d	<mark>direito públi</mark> co interno, c	uja <mark>Pre</mark> feitura tem sede na Rua
			ante denominado MUNICÍPIO
representado neste ato	pelo Ilmo. Sr.	Secretário Municipa	l de,Sr.
(qualificar)	e a empresa	situada na	, e inscrita no CNPJ sob o
nº, Inscrição Estadual	, daqui por	diante denominada COI	NTRATADA, representada neste
ato por(IDENTIFICAR RE	EPRESENTANTE E	QUALIFICAR) resolvem	celebrar o presente CONTRATO
DE			, conforme
autorizada no processo admi	nistrativo nº	, oriundo	da licitação sob a modalidade
n.º/, aplicate	ndo-se a este contra	ato as normas gerais da	Lei Federal nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, o Decreto Mu	ınicipal 47 de 2013,	demais legislações ap	licáveis ao tema, bem como as
cláusulas e condições seguinte	es:		

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 ^a	DO OBJETO
2 ^a	DO PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

3 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 ^a	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 ^a	DA EXECUÇÃO
8 ^a	DO RECEBÍMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9 ^a	DA RESPONSABILIDADE
10 ^a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 ^a	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17 ^a	DA RESCISÃO
18 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto
, com bașe nas
exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo) be <mark>m com</mark> o nas diretrizes que seguem. CLÁUSULA
SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do <mark>presente con</mark> tra <mark>to é de, contados a partir da</mark>
data de sua assinatura, conforme cronograma de exe <mark>cução em an</mark> exo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,
§1º, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: C <mark>onstit</mark> uem obrigações do
MUNICÍPIO : a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA , nas condições estabel <mark>ecida</mark> s neste contrato; b)
fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do
presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA: a)
orestar os serviços de acordo com as normas aplicáv <mark>eis, em face d</mark> a legislação vigen <mark>te e das det</mark> erminações e dados
contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria
no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICIPIO, as correções
e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as
nstruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo ()
, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes
das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da
Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas
durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto
pásico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do
serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. CLÁUSULA QUINTA – DA
REMUNERAÇÃO CONTRATUAL Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$
(), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº
3.666/93. Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: <mark>(INSERIR)</mark>
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato
correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso:; Elemento de
Despesa:; Programa de Trabalho:; Nota de Empenho: CLÁUSULA SÉTIMA - DA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

EXECUÇÃO: O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (_____)após recebimento da ordem de serviço. Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de () dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo _____, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV.a da lei 8666/93. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA - DA GARANTIA O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato. sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do servico, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo quinto. A



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10375/2017
Data do Início	17/05/2017
Folha	
Rubrica	

aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro -Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo — O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2 -

Maricá,1814	1889
Pela CONTRATANTE: TESTEMUNHAS	Pela CONTRATADA:

1_